

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA JPI CAPITAL BANK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

JPI CAPITAL BANK LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número **59.458.636/0001-24**, com sede na **Rua: Roraima, Nº 3719, Votuporanga - SP, CEP: 15501-025** neste instrumento denominada simplesmente “**JPI CAPITAL BANK**”, por meio do presente contrato, apresenta os termos e condições para utilização do sistema de credenciamento, conta digital, antecipação de recebíveis, comodato de máquinas POS e serviços correlatos, pelos **ESTABELECIMENTOS** parceiros que aceitam estes termos mediante aceite eletrônico.

Observação: Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, o **ANEXO I – Contrato de Comodato de Máquinas POS**, cujas cláusulas e condições devem ser lidas e interpretadas em conjunto com este contrato.

DEFINIÇÕES

Antecipação de Recebíveis: Operação por meio da qual o **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar à JPI a liberação antecipada dos valores provenientes de vendas realizadas, antes do prazo contratualmente previsto, mediante análise e aprovação exclusiva da JPI, com aplicação de encargos e condições específicas.

Bandeiras: Empresas nacionais ou estrangeiras responsáveis pela emissão e regulação de cartões de pagamento, tais como Visa, Mastercard, entre outras. São elas que estabelecem as regras gerais do sistema de cartões, inclusive em relação a estornos e chargebacks.

Chargeback: Procedimento de contestação de uma transação por parte do titular do cartão junto à instituição emissora, que poderá resultar na devolução dos valores ao portador e consequente débito na conta do **ESTABELECIMENTO**.

Estabelecimento: Pessoa física maior de 18 anos, microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica devidamente constituída, que adere ao sistema da JPI mediante aceite eletrônico, para utilização dos serviços ofertados.

Comodato: Cessão gratuita, pela JPI, de equipamentos POS ao **ESTABELECIMENTO**, com a finalidade exclusiva de viabilizar a captura de transações, permanecendo os equipamentos como propriedade da JPI e devendo ser devolvidos ao fim da relação contratual ou por solicitação da JPI.

Conta Digital: Conta de pagamento pré-paga vinculada ao CPF ou CNPJ do **ESTABELECIMENTO**, gerenciada pela JPI, destinada à movimentação de valores relacionados às transações financeiras realizadas por meio da plataforma. Não se confunde com conta corrente ou conta poupança bancária tradicional.

Credenciadora/Subcredenciadora: Empresas responsáveis por habilitar estabelecimentos comerciais para aceitar cartões e intermediar as transações entre **ESTABELECIMENTO**, emissores e bandeiras, podendo atuar diretamente ou por meio da JPI.

Credenciamento: Processo pelo qual o **ESTABELECIMENTO** fornece informações e documentos à JPI para análise e habilitação ao uso do sistema, incluindo a abertura da Conta Digital e a liberação de equipamentos e funcionalidades.

Domicílio Bancário: Conta bancária de titularidade do **ESTABELECIMENTO**, informada para recebimento dos valores decorrentes das transações, nos casos em que o **ESTABELECIMENTO** optar por não utilizar a Conta Digital da JPI.

Emissor: Instituição financeira ou empresa autorizada que emite os cartões utilizados nas transações.

Estorno: Devolução de valor ao portador do cartão ou à JPI, em razão de cancelamento de transação, contestação ou outro motivo previsto em contrato ou na regulamentação vigente.

Fraude: Qualquer conduta dolosa, enganosa ou irregular, que busque obter vantagem indevida, lesar terceiros ou comprometer a integridade do sistema da JPI, inclusive o uso não autorizado de dados ou recursos.

JPI: Refere-se à **JPI Capital Bank Ltda.**, sociedade empresária limitada, prestadora dos serviços regulados neste contrato, incluindo credenciamento, conta digital, POS, antecipação de recebíveis e demais serviços correlatos.

KYC (*Know Your Customer*): Processo de verificação cadastral, análise de risco e validação de identidade do **ESTABELECIMENTO**, realizado pela JPI com apoio de parceiros, visando a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao cumprimento de obrigações regulatórias.

Link de Pagamento: Ferramenta de cobrança disponibilizada pela JPI, que permite ao **ESTABELECIMENTO** gerar um link eletrônico para recebimento de valores por meio de transações à distância, sem necessidade de utilização da POS física.

Portal JPI: Ambiente virtual acessado pelo **ESTABELECIMENTO** por meio da internet, utilizado para gerenciamento de sua Conta Digital, emissão de cobranças, consulta de extratos e utilização dos serviços prestados pela JPI.

POS (*Point of Sale*): Equipamento eletrônico fornecido pela JPI em regime de comodato, destinado à captura de transações comerciais com cartões de crédito, débito ou outros meios eletrônicos de pagamento.

Recebíveis: Valores a serem creditados ao **ESTABELECIMENTO** em razão das vendas realizadas por meio das POS ou links de pagamento, deduzidas as taxas, tarifas e demais encargos previstos neste contrato.

Resumo de Vendas: Documento eletrônico emitido pela JPI contendo o detalhamento das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** em determinado período, servindo como base para apuração de repasses e eventuais antecipações.

Sistema JPI: Conjunto de plataformas, tecnologias, ferramentas, sistemas, APIs, aplicativos, parceiros e rotinas operacionais que viabilizam a prestação dos serviços descritos neste contrato.

Tarifa por Transação: Valor fixo, previamente definido no plano contratado, cobrado por cada transação financeira processada no ambiente da JPI.

Taxa de Desconto: Percentual aplicado sobre o valor bruto das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, destinado à remuneração dos serviços da JPI e seus parceiros, conforme as condições contratuais.

Transação: Toda e qualquer operação financeira de pagamento ou recebimento realizada por meio dos canais e instrumentos disponibilizados pela JPI, incluindo POS, link de pagamento e funcionalidades da Conta Digital.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A **JPI CAPITAL BANK** e o **ESTABELECIMENTO** têm entre si contratado o acesso ao **Portal JPI CAPITAL BANK** e a abertura de conta digital destinada a acolher e a movimentar valores, disciplinando-se pelas disposições deste instrumento e ficando também submetidos ao que dispuserem a lei e os regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2ª. Os serviços de gestão de pagamento aqui regulados entre as partes se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional.

Cláusula 3ª. Com a abertura da conta digital, a **JPI CAPITAL BANK** prestará ao **ESTABELECIMENTO** serviços de gestão de conta, de operações de pagamento e de transferência de valores por meio de sua plataforma.

Cláusula 4ª. A prestação de serviços de tecnologia pela **JPI CAPITAL BANK** ao **ESTABELECIMENTO** consistirá principalmente em:

4.1. Cadastro e credenciamento do **ESTABELECIMENTO** ao Sistema **JPI CAPITAL BANK**, habilitando-o a realizar transações de meios de pagamento por via da conta digital;

4.2. Gestão de pagamentos ao **ESTABELECIMENTO** que sejam decorrentes de transações realizadas pelo Sistema **JPI CAPITAL BANK**, desde que cumpridas todas as condições deste instrumento;

4.3. Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a meios de pagamentos;

4.4. Gestão e custódia de valores em conta digital de pagamento de titularidade do **ESTABELECIMENTO** mantida perante a **JPI CAPITAL BANK**, nos termos da Circular nº 3.680/2013 do Banco Central do Brasil, para liquidação financeira do valor líquido das transações.

Cláusula 5ª. São também atividades específicas deste contrato:

5.1. A captura, roteamento, transmissão e processamento das transações, mediante credenciamento do **ESTABELECIMENTO** para integrar o Sistema **JPI CAPITAL BANK**, habilitando-o a aceitar os respectivos cartões e meios de pagamento e a usufruir dos respectivos produtos;

5.2. A administração, garantia e efetivação da liquidação financeira ao **ESTABELECIMENTO** do valor líquido das transações.

Cláusula 6ª. Constituem ainda atividades relacionadas ao objeto deste contrato:

6.1. O fornecimento de comprovantes de vendas, resumos de vendas e equipamentos, possibilitando a captura eletrônica das transações;

6.2. A coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do Sistema **JPI CAPITAL BANK**;

6.3. A disponibilização ao **ESTABELECIMENTO** de múltiplas bandeiras, cuja listagem se encontra no **Portal JPI CAPITAL BANK** para consulta e conhecimento.

Parágrafo único. Os serviços e as atividades de que tratam as cláusulas acima são prestados ou propiciados aos **ESTABELECIMENTOS** pelos integrantes do Sistema **JPI CAPITAL BANK**,

dentre eles a credenciadora, a subcredenciadora, os emissores e as bandeiras, cabendo a cada um deles, conforme acordado em instrumentos próprios, uma parcela da taxa de desconto, da tarifa por transação ou, conforme o caso, de outras formas de remuneração previstas neste instrumento.

Cláusula 7ª. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente da estrutura do mercado de meios de pagamentos, bem como da atuação e função da credenciadora, da subcredenciadora, das bandeiras e dos emissores.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula 8ª. Este contrato não gera nenhum direito de exclusividade às partes, podendo o **ESTABELECIMENTO** firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 9ª. A **JPI CAPITAL BANK** não possui política de fidelidade ou multa contratual, e o cancelamento poderá ser efetuado a qualquer tempo pelo **ESTABELECIMENTO**, desde que este não possua transações financeiras pendentes.

Cláusula 10ª. Em decorrência das parcerias da **JPI CAPITAL BANK** com diferentes adquirentes ou subadquirentes, a empresa poderá utilizar, segundo seu exclusivo critério, serviços e tecnologias de terceiros para a entrega dos serviços contratados pelo **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 11ª. O **ESTABELECIMENTO** não poderá:

11.1. Utilizar a plataforma para divulgar informações de qualquer forma que possa implicar violação de normas aplicáveis no Brasil, de direitos de propriedade da **JPI CAPITAL BANK** ou de terceiros, ou ainda dos bons costumes, incluindo a violação de direitos intelectuais, autorais e de privacidade;

11.2. Reproduzir, adaptar, modificar ou empregar, no todo ou em parte, para qualquer fim, qualquer conteúdo do Portal sem a autorização expressa da **JPI CAPITAL BANK**;

11.3. Acessar, armazenar, divulgar, utilizar ou modificar indevidamente os dados de outros **ESTABELECIMENTOS**.

Cláusula 12ª. O **ESTABELECIMENTO** se compromete a não efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados no momento de seu credenciamento na **JPI CAPITAL BANK**, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social.

Parágrafo único. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do **ESTABELECIMENTO** deverá ser informada à **JPI CAPITAL BANK**, que, em caso de aprovação, efetuará a correspondente alteração cadastral, ficando o **ESTABELECIMENTO** ciente de que tal modificação poderá implicar nova negociação comercial.

Cláusula 13ª. O **ESTABELECIMENTO** se compromete a defender a **JPI CAPITAL BANK** contra quaisquer demandas e reclamações judiciais ou extrajudiciais que digam respeito à relação jurídica com o portador e a indenizá-la por quaisquer prejuízos daí advindos.

Cláusula 14ª. O **ESTABELECIMENTO**, ao preencher o formulário no Portal **JPI CAPITAL BANK**, deverá obrigatoriamente fornecer um endereço eletrônico (e-mail) válido e mantê-lo atualizado. As partes reconhecem o e-mail indicado no ato do cadastramento como forma válida e eficaz de comunicação, aceitando-o como suficiente para todos os efeitos relativos ao presente contrato.

Cláusula 15ª. Durante a vigência deste contrato, o **ESTABELECIMENTO** receberá mensagens eletrônicas da **JPI CAPITAL BANK** com a finalidade de assegurar a correta execução contratual e pós-contratual do vínculo, tais como avisos,

atualizações tecnológicas e informações sobre o funcionamento do Sistema **JPI CAPITAL BANK**, entre outros.

Parágrafo único. Tais mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam ou e-mail marketing, tendo em vista que visam manter o **ESTABELECIMENTO** devidamente informado sobre sua relação contratual com a **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 16ª. As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitando, a atos governamentais, limitações impostas pelo Poder Público, interrupções na prestação de serviços públicos (energia elétrica, telefonia), falhas em sistemas de operadoras interconectadas, catástrofes, pandemias, greves e perturbações da ordem pública.

Cláusula 17ª. Ocorrendo fatos não previstos pela **JPI CAPITAL BANK** que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do Sistema **JPI CAPITAL BANK**, os preços e tarifas previstas neste instrumento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia e expressa ao **ESTABELECIMENTO**, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio contratual e a eficiência operacional.

Cláusula 18ª. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o cumprimento das obrigações aqui pactuadas não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, tratando-se de mera liberalidade, podendo a parte exigir a qualquer tempo o cumprimento integral das obrigações.

Parágrafo único. Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada ilegal, nula ou inexecutável, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes na máxima extensão permitida.

Cláusula 19ª. Caso a **JPI CAPITAL BANK** venha a sofrer ou suportar qualquer perda ou prejuízo decorrente de culpa ou dolo do **ESTABELECIMENTO**, este

deverá ressarcir integralmente os valores correspondentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios, penalidades e multas, devidamente atualizados pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 20ª. Este contrato não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a **JPI CAPITAL BANK** e o **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 21ª. O **ESTABELECIMENTO** concorda que gravações digitais ou telefônicas relativas a negociações de produtos, cláusulas ou condições deste contrato poderão ser utilizadas como prova pelas partes, inclusive em juízo.

Cláusula 22ª. Para solução de conflitos relacionados a este contrato, bem como pedidos de cancelamento, encerramento, rescisão, reclamações ou sugestões, o **ESTABELECIMENTO** poderá entrar em contato com a **JPI CAPITAL BANK** por meio do e-mail: **suporte@jpicapitalbank.com.br**.

DO CREDENCIAMENTO

Cláusula 23ª. O credenciamento, qualquer que seja o canal utilizado, consiste na solicitação inicial do **ESTABELECIMENTO** com a negociação das condições comerciais, podendo ser formalizado por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pela **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 24ª. O início do processo de credenciamento e adesão do **ESTABELECIMENTO** ao Sistema **JPI CAPITAL BANK** poderá ocorrer pelos seguintes canais:

- a) empresas terceiras ou parceiras;
- b) área comercial da **JPI CAPITAL BANK**;
- c) afiliados; ou ainda
- d) por outros canais que vierem a ser disponibilizados futuramente pela **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo primeiro. O credenciamento ao Sistema **JPI CAPITAL BANK** realizado via Portal **JPI CAPITAL BANK** se dará com a inserção dos dados pelo **ESTABELECIMENTO**, contendo informações verdadeiras e precisas, que serão submetidas à análise da **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo segundo. O **ESTABELECIMENTO**, ao proceder com seu cadastro e fornecer todos os dados exigidos, responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados junto à **JPI CAPITAL BANK**, sob pena de suspensão do repasse dos valores das transações até sua regularização.

Cláusula 25^a. O credenciamento só poderá ser realizado por:

- a) peçoas físicas plenamente capazes na forma da legislação civil brasileira, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) microempreendedores individuais (MEIs), devidamente registrados, desde que exerçam atividade econômica lícita e não apresentem impedimentos de qualquer natureza; ou
- c) peçoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita e não apresentem impedimentos de qualquer natureza.

Cláusula 26^a. Os **ESTABELECIMENTOS** não serão credenciados, ou poderão ser descredenciados, caso exerçam atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme a política de compliance da **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo único. A **JPI CAPITAL BANK** poderá recusar a contratação dos serviços pelo **ESTABELECIMENTO**, independentemente de justificativa. Ressalta-se que todo cadastro está sujeito à etapa de verificação denominada *KYC (Know Your Customer)*, a qual envolve análise de risco realizada por empresa parceira. Em caso de reprovação nessa análise, não será possível concluir o credenciamento, sendo certo que os motivos específicos da negativa não são necessariamente informados

JPI CAPITAL BANK, impossibilitando a prestação de esclarecimentos adicionais sobre a recusa.

Cláusula 27ª. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a tomar todas as precauções necessárias para evitar que terceiros utilizem os serviços em seu nome.

Cláusula 28ª. O efetivo credenciamento e a adesão do **ESTABELECIMENTO** ao Sistema **JPI CAPITAL BANK** estão condicionados à aceitação prévia da empresa, mediante apresentação,

quando necessário, dos documentos exigidos pela **JPI CAPITAL BANK**, que realizará a análise das atividades desenvolvidas pelo **ESTABELECIMENTO**, da sua saúde financeira, bem como de seus sócios, representantes, proprietários e acionistas, do histórico de relacionamento anterior com a **JPI CAPITAL BANK**, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que poderão ser adotados, inclusive durante a vigência deste contrato.

Parágrafo único. A relação de documentos exigidos pela **JPI CAPITAL BANK** será informada no momento do credenciamento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: para pessoas físicas, será exigida a apresentação de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH), bem como o envio de selfie, capturada no momento do cadastramento; para pessoas jurídicas, será exigida a apresentação do contrato social, documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) do sócio administrador e respectiva selfie, também capturada no momento do cadastramento.

DA CONTA DIGITAL

Cláusula 29ª. O **ESTABELECIMENTO** cadastrará um login e uma senha de uso único e exclusivo para acesso à conta digital junto à plataforma da **JPI CAPITAL BANK**, cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.

Cláusula 30ª. A conta digital é única e intransferível, sendo permitido apenas um cadastro por CPF ou CNPJ. Caso existam múltiplas contas cadastradas na base de dados da **JPI CAPITAL BANK**, as excedentes poderão ser canceladas, podendo o **ESTABELECIMENTO** solicitar a transferência do saldo remanescente para outro domicílio bancário, se assim desejar.

Cláusula 31ª. O **ESTABELECIMENTO** expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a **JPI CAPITAL BANK** realize estornos de valores previstos neste contrato, independentemente de prévia consulta ou qualquer outra formalidade.

Cláusula 32ª. O **ESTABELECIMENTO** também autoriza que os recursos disponíveis em sua conta digital possam ser utilizados pela **JPI CAPITAL BANK**, independentemente de aviso

prévio, para liquidar obrigações de sua responsabilidade, em caso de inadimplemento de quaisquer produtos contratados com a **JPI CAPITAL BANK** e/ou integrantes deste contrato.

Cláusula 33ª. O **ESTABELECIMENTO** concorda em responsabilizar-se por todas as transações comerciais, pagamentos e movimentações realizadas em seu nome por terceiros, ainda que sem sua autorização, desde que a falha de segurança não decorra de culpa exclusiva da **JPI CAPITAL BANK**, especialmente quando terceiros tenham tido acesso à senha ou a outros dados sensíveis do **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo único. As movimentações e transações realizadas necessitarão de autorização expressa do **ESTABELECIMENTO** nos documentos eletrônicos correspondentes.

Cláusula 34ª. O **ESTABELECIMENTO** fará uso de senha pessoal e intransferível, bem como dos demais dispositivos de segurança que a **JPI CAPITAL BANK** exija ou venha a exigir para que as movimentações sejam efetivadas. O **ESTABELECIMENTO** deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar o uso

indevido por terceiros, assumindo também o dever de não utilizar login e senha de terceiros, nem permitir que terceiros utilizem suas credenciais. Declara, ainda, estar ciente de que não poderá alterar endereços de máquinas, o IP (“*Internet Protocol*”) de rede ou o e-mail cadastrado, com o intuito de responsabilizar terceiros ou ocultar sua identidade e autoria.

Cláusula 35ª. O **ESTABELECIMENTO** poderá consultar todas as movimentações de entrada e saída de recursos ocorridas em sua conta digital por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 36ª. O **ESTABELECIMENTO** poderá depositar recursos próprios em sua conta digital ou na conta digital de outro **ESTABELECIMENTO** apenas pelos canais eletrônicos disponibilizados pela **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo único. Não será possível realizar depósitos por meio de dinheiro em espécie ou cheque.

Cláusula 37ª. Salvo em caso de bloqueio previsto neste contrato ou na legislação vigente, o **ESTABELECIMENTO** poderá, a qualquer momento, retirar recursos depositados em sua conta digital, exclusivamente por meio dos canais eletrônicos, observados os prazos de disponibilização aplicáveis.

Cláusula 38ª. A **JPI CAPITAL BANK** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura ou durante a manutenção da conta digital, exigir dados, documentos e declarações adicionais que entender necessários à perfeita identificação, qualificação e conhecimento do **ESTABELECIMENTO**, especialmente para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou identificação de pessoas politicamente expostas, conforme suas políticas internas e a legislação vigente.

Parágrafo único. A recusa do **ESTABELECIMENTO** em fornecer os dados, informações, documentos ou declarações solicitadas poderá ensejar, a exclusivo critério da **JPI CAPITAL BANK**, a não abertura da conta digital, a não realização da transação ou o encerramento da conta já existente.

Cláusula 39ª. O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda, expressamente, que serão sem efeito, não produzindo qualquer consequência em relação à **JPI CAPITAL BANK**, a caução, cessão ou transferência de titularidade, assim como negociações envolvendo quaisquer títulos de crédito, salvo com prévia e expressa autorização da **JPI CAPITAL BANK**, seja diretamente ao **ESTABELECIMENTO** ou à instituição bancária que o represente, hipótese em que poderão ser cobradas taxas ou tarifas conforme o serviço prestado, nos moldes vigentes à época.

Cláusula 40ª. As operações que envolvam a utilização de recebíveis em garantia de operações de crédito deverão ser realizadas nos termos da Circular nº 3.924/2018, bem como de outras normas e resoluções aplicáveis do Banco Central do Brasil.

FUNCIONALIDADES DA CONTA DIGITAL

Cláusula 41ª. Com a abertura da conta digital, o **ESTABELECIMENTO** terá acesso aos seguintes serviços:

- a) Transferências para contas em outras instituições financeiras via DOC ou TED, desde que respeitados os horários limites estabelecidos pela **JPI CAPITAL BANK**;
- b) Pagamento de boletos: o produto contempla o pagamento de boletos, exceto contas de consumo, impostos, guias ou DARF;
- c) Depósito via boleto: o produto permite o crédito na conta digital mediante emissão de boleto e respectivo pagamento na rede bancária;
- d) Extrato da conta: o produto permite a consulta de toda a movimentação ocorrida na conta digital;
- e) PIX para contas em outras instituições financeiras, desde que respeitados os horários limites estabelecidos pela **JPI CAPITAL BANK**, bem como todas as regras impostas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro. Os prazos de compensação variam conforme o tipo de operação: são instantâneos para PIX, de até 2 (duas) horas para TEDs e de até 3 (três) dias úteis para boletos. A compensação dos valores recebidos via link de pagamento observará as regras do plano contratado pelo **ESTABELECIMENTO**.

Parágrafo segundo. O rol acima tem caráter meramente exemplificativo, podendo a **JPI CAPITAL BANK** acrescentar ou descontinuar quaisquer serviços, com vistas à adequação a inovações tecnológicas, comprometendo-se a comunicar os **ESTABELECIMENTOS** com antecedência, sempre que possível.

Cláusula 42ª. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar a habilitação de cartão pré-pago para movimentação de sua conta digital, nos termos próprios de uso, os quais serão disponibilizados para aceite no momento da contratação do respectivo cartão.

Cláusula 43ª. O **ESTABELECIMENTO** poderá requerer a transferência do saldo de sua conta digital a qualquer momento. Uma vez solicitada, a transferência não poderá ser cancelada ou alterada.

Cláusula 44ª. A **JPI CAPITAL BANK** não será responsável caso a transferência, o pagamento de boletos ou a retirada de recursos não possa ser realizada por insuficiência de saldo disponível na conta digital.

Cláusula 45ª. Se alguma transferência de valores realizada por terceiros ou pelo próprio **ESTABELECIMENTO** vier a ser cancelada ou revertida por qualquer motivo, os respectivos créditos serão estornados da conta digital, conforme os prazos aplicáveis.

Cláusula 46ª. Caso os valores estornados já tenham sido utilizados pelo **ESTABELECIMENTO**, este deverá efetuar nova transação para compensação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Se o **ESTABELECIMENTO** deixar de efetuar a compensação no prazo acima, deverá restituir à **JPI CAPITAL BANK** o valor correspondente,

atualizado pelo IPCA/IBGE (ou índice que o substitua), acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, contados desde a data do estorno até a efetiva restituição.

Cláusula 47^a. Caso o saldo da conta digital esteja bloqueado por qualquer motivo, a transferência requerida pelo **ESTABELECIMENTO** somente será realizada após a liberação integral dos valores.

Cláusula 48^a. Havendo lançamentos a débito na conta digital programados para a mesma data da transferência solicitada, inclusive, mas não se limitando, a pagamento de títulos em cobrança bancária e tarifas, a transferência será realizada apenas após a compensação e liquidação dos referidos lançamentos.

Cláusula 49^a. O **ESTABELECIMENTO** não fará jus a qualquer tipo de correção monetária, atualização ou remuneração a título de juros sobre os valores mantidos em sua conta digital.

DAS TAXAS E TARIFAS

Cláusula 50^a. A **JPI CAPITAL BANK** cobrará do **ESTABELECIMENTO** a taxa de desconto e a tarifa por transação, sem prejuízo de outras taxas e encargos eventualmente incidentes a partir deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A tarifa por transação poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a taxa de desconto. O **ESTABELECIMENTO** poderá pagar diferentes tarifas por transação e/ou taxas de desconto, conforme a modalidade de transação, a atividade exercida e/ou a bandeira capturada.

Parágrafo segundo. A **JPI CAPITAL BANK** poderá aplicar taxas de desconto ou tarifas por transação diferenciadas, conforme o perfil do **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 51^a. As taxas, preços e tarifas poderão ser reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, conforme a variação do IPCA/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e preços

fixados em percentual sobre o valor da transação não estarão sujeitos ao reajuste previsto nesta cláusula.

Cláusula 52ª. Para a cobrança dos valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO**, a **JPI CAPITAL BANK** poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes vias:

- a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao **ESTABELECIMENTO**;
- b) realizar lançamentos a débito na conta do domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**;
- c) permitir que o **ESTABELECIMENTO**, na ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue o pagamento, desde que convencionado com a **JPI CAPITAL BANK**, por meio de cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado;
- d) efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial por intermédio de escritório especializado.

Cláusula 53ª. O **ESTABELECIMENTO** fica ciente de que, ao aderir ao Sistema **JPI CAPITAL BANK**, autoriza que o banco de seu domicílio bancário efetue lançamentos a débito, crédito e demais movimentações previstas neste contrato em sua conta de livre movimentação, independentemente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

Cláusula 54ª. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a ressarcir a **JPI CAPITAL BANK**, bem como a credenciadora e a subcredenciadora, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas por bandeiras, emissores, credenciadoras, subcredenciadoras ou autoridades governamentais, decorrentes do descumprimento, por parte do **ESTABELECIMENTO**, das regras e exigências previstas neste contrato.

TRANSAÇÕES, DOMICÍLIO BANCÁRIO E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 55^a. O **ESTABELECIMENTO** está ciente e autoriza a **JPI CAPITAL BANK** a realizar o pagamento do valor líquido das transações, na forma e prazos definidos e cadastrados pela **JPI CAPITAL BANK**, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo **ESTABELECIMENTO**, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este instrumento ou convencionado entre as partes, já aí incluída a compensação, desde que a transação tenha sido realizada de acordo com o previsto contratualmente.

Parágrafo único. O **ESTABELECIMENTO**, desde que previamente autorizado pela **JPI CAPITAL BANK**, poderá optar por domicílio bancário em instituição não participante do Sistema **JPI CAPITAL BANK**, sujeitando-se, nesse caso, aos custos incorridos pela **JPI CAPITAL BANK** nas operações de pagamento das transações efetuadas mediante DOC, TED ou qualquer outro meio similar.

Cláusula 56^a. O prazo de pagamento será contado a partir da data da apresentação do resumo de vendas ao **ESTABELECIMENTO** ou a partir da data do recebimento do protocolo de transações efetuadas nas modalidades de transmissão de arquivos ou transação offline.

Cláusula 57^a. O **ESTABELECIMENTO** poderá indicar mais de um domicílio bancário, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela **JPI CAPITAL BANK**, sendo que esta poderá efetuar os pagamentos e compensações em quaisquer dos domicílios bancários cadastrados pelo **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 58^a. O **ESTABELECIMENTO** deverá zelar pela regularidade do domicílio bancário, bem como pela correção das informações prestadas à **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo primeiro. Caso o banco depositário do domicílio bancário declarar-se impedido, por qualquer motivo, de cumprir as ordens de crédito emitidas pela **JPI CAPITAL BANK**, deverá o **ESTABELECIMENTO** providenciar a regularização do

domicílio bancário ou indicar novo domicílio, comunicando tal providência à **JPI CAPITAL BANK**, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

Cláusula 59^a. Se a data prevista para o crédito do valor líquido da transação recair em feriado ou dia de não funcionamento bancário na praça da sede da **JPI CAPITAL BANK** ou na praça de compensação do domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 60^a. **ESTABELECIMENTO** utilizará, como regra, a conta digital fornecida pela **JPI CAPITAL BANK** como seu domicílio bancário principal para fins de recebimento dos valores líquidos das transações. Alterações posteriores de domicílio bancário somente poderão ser solicitadas mediante envio de e-mail formal para suporte@jpicapitalbank.com.br, devendo a **JPI CAPITAL BANK** avaliar a solicitação e, a seu exclusivo critério, autorizar ou não a modificação, observadas as condições operacionais e comerciais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso a alteração seja autorizada, os pagamentos relativos às transações capturadas anteriormente à mudança poderão ser creditados na conta digital vigente à época da captura.

Cláusula 61^a. Com relação à manutenção do domicílio bancário, o **ESTABELECIMENTO** desde já concorda que:

- a) A **JPI CAPITAL BANK** poderá enviar as informações necessárias à entidade responsável por centralizar tais dados;
- b) A manutenção do domicílio bancário estará vinculada às transações de determinada bandeira;
- c) A **JPI CAPITAL BANK** poderá enviar periodicamente à instituição financeira do domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO** a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de suas transações.

Cláusula 62^a. O **ESTABELECIMENTO** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para o pagamento, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados pela **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo único. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do **ESTABELECIMENTO**, operando-se a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

Cláusula 63^a. Excepcionalmente, a **JPI CAPITAL BANK**, a seu exclusivo critério e mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, após o prazo estipulado acima e respeitados os prazos legais, verificar eventual divergência nos créditos ou débitos apontados pelo **ESTABELECIMENTO** e, conforme o caso, efetuar os respectivos ajustes em seu domicílio bancário.

Cláusula 64^a. A **JPI CAPITAL BANK** disponibiliza ao **ESTABELECIMENTO** o extrato das transações por meio do Portal **JPI CAPITAL BANK** ou pelo endereço de e-mail indicado.

Parágrafo único. Caso o **ESTABELECIMENTO** deseje receber o extrato por meio de troca eletrônica de arquivos (EDI – *Eletronic Data Interchange*), deverá solicitá-lo formalmente à **JPI CAPITAL BANK**, bem como contratar empresa especializada para entrega dos arquivos, sujeita à homologação da **JPI CAPITAL BANK**, além de conciliador apto à leitura dos referidos arquivos.

Cláusula 65^a. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar à **JPI CAPITAL BANK** a antecipação de valores referentes a vendas (RAV – Recebíveis Antecipados de Vendas), sendo facultado à **JPI CAPITAL BANK** aceitar ou não a solicitação. As condições financeiras aplicáveis serão negociadas caso a caso entre as partes.

DA EXECUÇÃO DAS TRANSAÇÕES

Cláusula 66^a. O **ESTABELECIMENTO** assume total responsabilidade pelas transações realizadas sem cartão presente, inclusive nos casos de contestação ou

cancelamento, cujos valores serão sempre debitados do **ESTABELECIMENTO**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 70 deste instrumento.

Cláusula 67ª. Caso o portador não reconheça ou discorde do valor da transação junto ao emissor, a **JPI CAPITAL BANK** poderá deixar de efetuar o pagamento da referida transação ao **ESTABELECIMENTO** ou, se já houver realizado o pagamento, adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas neste contrato, ainda que o **ESTABELECIMENTO** apresente documentos que comprovem a transação, inclusive comprovante de venda.

Cláusula 68ª. Estarão sujeitas à negativa de processamento ou de pagamento as transações irregularmente realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, com ou sem sua conivência, em circunstâncias que configurem indícios ou suspeitas de fraude ou que estejam em desacordo com este contrato.

Parágrafo único. Os eventos mencionados nesta cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo **ESTABELECIMENTO**, à **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 69ª. A transação, mesmo que autorizada e processada, poderá ser cancelada pela **JPI CAPITAL BANK** a qualquer tempo, caso sejam constatadas irregularidades ou indícios/suspeitas de fraude.

Cláusula 70ª. O **ESTABELECIMENTO** está ciente de que poderá ser descredenciado caso atinja percentuais de transações suspeitas ou irregulares, conforme critérios definidos pelas bandeiras ou pelas regras de monitoramento de fraude da **JPI CAPITAL BANK**, ou ainda se atingir índices de contestação superiores aos limites estabelecidos, salvo se a **JPI CAPITAL BANK** entender que a situação pode ser revertida.

Cláusula 71ª. Ocorridas as hipóteses acima, e sem prejuízo de outras obrigações assumidas, o **ESTABELECIMENTO** deverá ressarcir a **JPI CAPITAL BANK** pelos prejuízos e penalidades que lhe forem aplicadas, utilizando-se, para tanto, das formas de cobrança já previstas neste instrumento.

Cláusula 72ª. O **ESTABELECIMENTO** concorda com os métodos que venham a ser adotados pela **JPI CAPITAL BANK** para prevenção e identificação de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se a monitorar e orientar seus funcionários e a cooperar com o fornecimento de informações solicitadas, sob pena de ressarcimento ou mesmo de rescisão contratual.

Cláusula 73ª. O **ESTABELECIMENTO**, no desempenho de suas atividades e na realização de transações, não poderá utilizar recursos tecnológicos, como *hardware*, *software* ou quaisquer outras soluções, não homologados ou autorizados pela **JPI CAPITAL BANK**, que representem risco de fraude ou de segurança ao sistema, ou que estejam em desacordo com normas técnicas e padrões internacionais da indústria de cartões.

Parágrafo único. As transações no âmbito do Sistema **JPI CAPITAL BANK** deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas exclusivamente pela **JPI CAPITAL BANK**, ou por Câmara de Liquidação autorizada pelo Banco Central e por ela contratada, observando-se, ainda, as normas e autorizações das bandeiras e do mercado de meios de pagamento.

Cláusula 74ª. O descumprimento da cláusula anterior pelo **ESTABELECIMENTO** autoriza a **JPI CAPITAL BANK** a rescindir este contrato por justa causa, sem prejuízo do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos.

Cláusula 75ª. O **ESTABELECIMENTO** é o único e exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os portadores, toda e qualquer controvérsia relacionada aos serviços ou produtos ofertados.

Parágrafo primeiro. A **JPI CAPITAL BANK**, as bandeiras, os emissores, a credenciadora e a subcredenciadora não assumem qualquer responsabilidade contratual ou legal pelas controvérsias acima mencionadas.

Parágrafo segundo. A responsabilidade da **JPI CAPITAL BANK** limita-se à execução das obrigações descritas neste contrato, cabendo ao

ESTABELECIMENTO suportar integralmente os ônus de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes do descumprimento de obrigações principais ou acessórias, ainda que promovidos por órgãos públicos ou por terceiros.

Cláusula 76ª. Na hipótese de a **JPI CAPITAL BANK** suportar quaisquer valores em razão do disposto na cláusula anterior, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste contrato.

Parágrafo único. Em qualquer caso, fica resguardado à **JPI CAPITAL BANK** o direito de ajuizar ação regressiva para reaver os valores pagos indevidamente.

Cláusula 77ª. O **ESTABELECIMENTO** autoriza expressamente a **JPI CAPITAL BANK** a repassar a ele quaisquer despesas legítimas incorridas para cumprimento de ordens de terceiros relacionadas ao **ESTABELECIMENTO**, tais como ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e demais atos de natureza judicial ou administrativa.

DA CONTESTAÇÃO (CHARGEBACK) E CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO

Cláusula 78ª. A contestação de transação, também denominada *chargeback*, é o procedimento pelo qual o portador não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão, uma despesa efetuada com o cartão de sua titularidade.

Cláusula 79ª. O **ESTABELECIMENTO** deverá respeitar e observar as regras de estorno estabelecidas por cada bandeira, além de manter boas práticas comerciais para evitar *chargebacks*, tais como conservar os comprovantes das transações realizadas e adotar políticas claras de cancelamento e restituição.

Cláusula 80ª. Na hipótese de contestação de uma transação, a **JPI CAPITAL BANK** receberá essa informação da credenciadora e poderá solicitar ao **ESTABELECIMENTO**, sempre que cabível, documentos que comprovem a regularidade da transação.

Cláusula 81ª. Se for constatado indício de fraude na transação, esteja ela relacionada a *chargeback* ou não, a **JPI CAPITAL BANK** poderá interromper

temporariamente as operações da conta digital para fins de verificação, mediante notificação prévia ao **ESTABELECIMENTO**, e pelo prazo necessário à apuração.

Cláusula 82ª. O **ESTABELECIMENTO** será o único e exclusivo responsável por qualquer contestação de transação, devendo solucionar diretamente com o portador qualquer controvérsia relacionada aos produtos ou serviços prestados.

Cláusula 83ª. Na hipótese de contestação de transação, o **ESTABELECIMENTO**:

- a) será responsável pelo reembolso integral do valor da transação contestada;
- b) reconhece e concorda que está vinculado às regras das bandeiras, credenciadora e subcredenciadora quanto aos estornos aplicáveis;
- c) compromete-se a fornecer à **JPI CAPITAL BANK**, à credenciadora, à subcredenciadora, às bandeiras e aos bancos emissores todas as informações disponíveis que possibilitem o efetivo estorno ou a elucidação da controvérsia.

Cláusula 84ª. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar o cancelamento de transações na modalidade crédito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de realização da respectiva transação.

Parágrafo primeiro. Caso o **ESTABELECIMENTO** solicite o cancelamento antes do recebimento do valor correspondente, a transação será cancelada e o pagamento não será efetuado.

Parágrafo segundo. Caso o **ESTABELECIMENTO** solicite o cancelamento após já ter recebido total ou parcialmente o valor da transação, inclusive em caso de antecipação, a **JPI CAPITAL BANK** deverá ser integralmente restituída, seja por compensação com transações futuras a liquidar, seja mediante depósito bancário efetuado pelo **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 85ª. A transação, mesmo que autorizada, poderá não ser processada ou poderá ser posteriormente cancelada pela **JPI CAPITAL BANK** nas seguintes hipóteses:

- a) verificação de irregularidades ou indícios/suspeitas de fraude, nos termos deste contrato;
- b) não reconhecimento da transação pelo portador, em razão de suspeita de fraude;
- c) descumprimento, por parte do **ESTABELECIMENTO**, dos termos deste contrato, dos manuais emitidos pelas bandeiras (incluindo suas atualizações) e da legislação vigente.

Cláusula 86ª. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que a **JPI CAPITAL BANK** poderá ajuizar ação judicial regressiva para a cobrança de quaisquer valores indevidamente suportados por ela em decorrência de fraudes, *chargebacks*, ou outras hipóteses previstas neste instrumento.

HIPÓTESES DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES

Cláusula 87ª. O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda que a **JPI CAPITAL BANK**, a seu exclusivo critério, terá o direito de:

- a) reter quaisquer quantias devidas ao **ESTABELECIMENTO** para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos, ou para resguardar-se contra riscos financeiros relacionados às obrigações assumidas pelo **ESTABELECIMENTO**, sempre em conformidade com as disposições deste contrato;
- b) compensar, com quaisquer quantias devidas ao **ESTABELECIMENTO**, débitos de qualquer natureza existentes em seu nome perante a **JPI CAPITAL BANK**, também em conformidade com os termos deste contrato.

Cláusula 88^a. A **JPI CAPITAL BANK**, a seu exclusivo critério, poderá reter total ou parcialmente qualquer valor que o **ESTABELECIMENTO** tenha a receber, sempre que verificar a existência de elevado risco operacional ou de crédito associado à conduta ou desempenho do **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 89^a. Havendo indícios de irregularidade em uma transação diante do não reconhecimento por parte do portador do cartão, de reclamação, *chargeback* ou cancelamento relacionado a pagamento recebido, a **JPI CAPITAL BANK** poderá reter temporariamente e compensar os respectivos valores com os créditos que seriam destinados à conta digital ou domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**, para garantir o cumprimento da obrigação.

Cláusula 90^a. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que os pagamentos de transações poderão ser suspensos pelo tempo necessário à apuração de eventual *chargeback*, sobretudo quando a transação apresentar valor, natureza ou ramo de atividade incompatível com o perfil do **ESTABELECIMENTO** ou do portador do cartão.

Cláusula 91^a. Nos casos de iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pré-falência, encerramento das atividades ou qualquer outra hipótese que caracterize dificuldade no cumprimento das obrigações contratuais e legais, a **JPI CAPITAL BANK** poderá, mediante critérios razoáveis e notificação prévia ao **ESTABELECIMENTO**, reter os créditos a ele devidos, com o fim de garantir o adimplemento de suas obrigações.

Cláusula 92^a. Além das hipóteses previstas neste contrato, a **JPI CAPITAL BANK** poderá reter os créditos devidos ao **ESTABELECIMENTO** caso haja reclamação do cliente final por não recebimento de produtos ou serviços que originaram a transação, ou se houver risco de cancelamento ou contestação da transação pela credenciadora.

Cláusula 93^a. Nas hipóteses de *chargeback*, cancelamento de transações, contestação por parte do portador, cobrança indevida de taxas, transações irregulares ou situações similares, a **JPI CAPITAL BANK** poderá, alternativamente:

- a) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na conta digital ou domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**;
- b) realizar lançamentos a débito na conta digital ou domicílio bancário do **ESTABELECIMENTO**;
- c) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao **ESTABELECIMENTO**, inclusive com a dedução de encargos previstos neste contrato;
- d) permitir que o **ESTABELECIMENTO**, na ausência de créditos disponíveis ou na impossibilidade de lançamento a débito, efetue o pagamento por meio de cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado, desde que previamente acordado com a **JPI CAPITAL BANK**;
- e) efetuar a cobrança por meio de terceiros especializados.

Cláusula 94^a. O inadimplemento total ou parcial, bem como o atraso nos pagamentos ajustados neste contrato, sujeitará o **ESTABELECIMENTO** ao pagamento de:

- atualização monetária calculada pelo IGPM/FGV (ou outro índice que vier a substituí-lo);
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula 95ª. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a manter em sigilo todos os dados, informações ou especificações a que tiver acesso, ou venha a ter, relacionados às transações, aos portadores de cartão e às condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 96ª. A **JPI CAPITAL BANK** prestará às autoridades competentes, tais como Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, e demais participantes do Sistema de Meios de Pagamento, todas as informações que forem formalmente solicitadas em relação ao **ESTABELECIMENTO**, bem como quaisquer dados relativos às transações por ele efetuadas.

Cláusula 97ª. O **ESTABELECIMENTO** autoriza e concorda que a **JPI CAPITAL BANK** poderá compartilhar, com seus controladores, parceiros e demais participantes do sistema de meios de pagamento, toda e qualquer informação relativa ao próprio **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 98ª. A **JPI CAPITAL BANK**, bem como os demais participantes do Sistema de Meios de Pagamento, poderá comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) qualquer transação que se enquadre nas disposições da Lei nº 9.613/1998 ou em outras normas correlatas sobre prevenção à lavagem de dinheiro.

Cláusula 99ª. O **ESTABELECIMENTO** autoriza e concorda que suas informações cadastrais sejam compartilhadas entre a **JPI CAPITAL BANK**, os emissores, o domicílio bancário, as bandeiras, a credenciadora e a subcredenciadora.

Cláusula 100ª. Caso o **ESTABELECIMENTO** trafegue, processe ou armazene, em seu ambiente físico ou digital, dados dos portadores de cartão, compromete-se a cumprir e manter-se aderente às normas estabelecidas pelo *PCI DSS (Payment*

Card Industry Data Security Standard), ou qualquer regulamentação posterior que venha a reger a segurança de dados no setor de meios de pagamento.

Parágrafo único. As normas do PCI e a listagem de empresas homologadas para verificação de conformidade estão disponíveis no site oficial do *PCI Council*: <http://www.pcisecuritystandards.org>.

Cláusula 101ª. A obrigatoriedade prevista na cláusula anterior estende-se também a qualquer fornecedor contratado pelo **ESTABELECIMENTO**, cuja atividade envolva o tráfego, processamento ou armazenamento de dados de portadores de cartão.

Cláusula 102ª. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a implementar, nos prazos acordados, todas as adequações técnicas solicitadas pela **JPI CAPITAL BANK**, como homologações, atualizações de sistemas, *softwares* e demais procedimentos necessários à manutenção da segurança de seu ambiente transacional.

Cláusula 103ª. O **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar imediatamente à **JPI CAPITAL BANK** sempre que tomar conhecimento de qualquer vazamento, acesso indevido ou violação de dados dos portadores de cartão.

Cláusula 104ª. A **JPI CAPITAL BANK** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, encerrar, modificar ou suspender, total ou parcialmente, o acesso do **ESTABELECIMENTO** ao Portal, sempre que verificado o descumprimento da Política de Privacidade da **JPI CAPITAL BANK** ou em razão de riscos relacionados à segurança ou integridade da plataforma.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E TÉRMINO DESTE CONTRATO

Cláusula 105ª. Este contrato permanecerá válido por prazo indeterminado a partir do aceite do **ESTABELECIMENTO**, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante simples comunicação por meio do Portal da **JPI CAPITAL BANK** ou por mensagem enviada ao e-mail indicado no cadastro do **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 106^a. A **JPI CAPITAL BANK** poderá, por meio de documento eletrônico enviado ao **ESTABELECIMENTO**, por qualquer meio de comunicação ou disponibilização no Portal, alterar ou aditar cláusulas deste instrumento, bem como incluir aditivos, mediante prévia deliberação e, se possível, consenso entre as partes.

Parágrafo único. Caso o **ESTABELECIMENTO** não concorde com as alterações promovidas na forma acima, poderá rescindir este contrato, sem penalidades.

Cláusula 107^a. Os **ESTABELECIMENTOS** já credenciados no Sistema **JPI CAPITAL BANK** por meio de contratos anteriores, assinados ou não, e que se manifestarem ou realizarem nova transação após a entrada em vigor deste instrumento, estarão automaticamente vinculados a este contrato.

Cláusula 108^a. As partes poderão negociar condições comerciais específicas, incluindo, mas não se limitando, a políticas de fidelização do **ESTABELECIMENTO**, as quais poderão ser formalizadas por meio de contato telefônico, instrumento físico ou eletrônico.

Cláusula 109^a. Este contrato será imediatamente encerrado em relação ao **ESTABELECIMENTO**, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou encerramento de atividades de qualquer das partes, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- a) prática ou tentativa de prática, por parte do **ESTABELECIMENTO**, de atos visando à realização de transações ilegítimas, ilícitas ou fraudulentas, ou que violem este contrato ou quaisquer regras operacionais da **JPI CAPITAL BANK**;
- b) comprometimento da imagem da **JPI CAPITAL BANK** ou de seus parceiros por ação ou omissão do **ESTABELECIMENTO**;
- c) fornecimento de informações falsas ou desatualizadas;

- d) exercício de atividades ilegais ou reputadas indesejáveis;
- e) cessão, transferência, caução ou entrega a terceiros de direitos e obrigações deste contrato sem autorização prévia da **JPI CAPITAL BANK**;
- f) restrições bancárias que impeçam a manutenção do domicílio bancário;
- g) alto índice de transações canceladas ou não reconhecidas, ou volume elevado de *chargebacks*, conforme parâmetros da **JPI CAPITAL BANK** ou das bandeiras;
- h) inatividade do **ESTABELECIMENTO**, entendida como ausência de transações na conta digital por período razoável, a critério exclusivo da **JPI CAPITAL BANK**;
- i) constatação de irregularidades graves, incluindo:
 - (i) no caso de pessoas físicas, inscrição no CPF com status “suspense”, “cancelado” ou “nulo”;
 - (ii) no caso de pessoas jurídicas, inscrição no CNPJ com status “inapto”, “baixado” ou “nulo”; ou
 - (iii) representante legal enquadrado nos itens acima.

Cláusula 110^a. O encerramento da conta digital está condicionado ao resgate total dos recursos. Caso a **JPI CAPITAL BANK** determine o encerramento imediato da conta digital do **ESTABELECIMENTO**, este deverá informar seus dados bancários em até 15 (quinze) dias úteis para devolução do saldo remanescente, deduzidas eventuais tarifas ou valores devidos à **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 111^a. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se, em qualquer hipótese de rescisão ou término deste contrato, a cessar imediatamente o uso de quaisquer

marcas, logotipos, *softwares*, plataformas ou materiais fornecidos ou licenciados pela **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 112^a. O cancelamento de qualquer produto ou serviço contratado não implicará, por si só, a rescisão deste contrato, que permanecerá em pleno vigor, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 113^a. O **ESTABELECIMENTO** não adquire, por força deste contrato, qualquer direito de propriedade intelectual ou outro direito exclusivo incluindo, mas não se limitando a patentes, desenhos industriais, marcas, direitos autorais, direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio relativos ao portal da **JPI CAPITAL BANK**, tampouco à base de dados composta por informações dos **ESTABELECIMENTOS**, os quais permanecem sob a titularidade e proteção da **JPI CAPITAL BANK**.

Cláusula 114^a. O **ESTABELECIMENTO** declara estar ciente de que toda a propriedade intelectual empregada no aplicativo mobile, no site institucional, bem como em qualquer outro material criado ou disponibilizado, é de titularidade exclusiva da **JPI CAPITAL BANK**, abrangendo:

- a) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, *trade dress*, logotipos, nomes de domínio e demais sinais distintivos, inclusive pedidos, registros, extensões e renovações correlatas;
- b) patentes, pedidos de patentes, modelos de utilidade, certificados de adição e demais registros e extensões pertinentes;
- c) registros e pedidos de registros de desenhos industriais, incluindo suas extensões e renovações;
- d) direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos-fonte e respectivos registros ou pedidos de registro;

e) segredos industriais, *know-how* e demais ativos intangíveis de valor estratégico.

Cláusula 115^a. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a utilizar os nomes, marcas e sinais distintivos da **JPI CAPITAL BANK**, bem como das bandeiras, credenciadora e subcredenciadora, nos estritos termos deste contrato e nas formas, cores e modelos previamente aprovados pela **JPI CAPITAL BANK**, sendo expressamente vedado ao **ESTABELECIMENTO** alterá-los, registrá-los ou utilizá-los de forma indevida ou que configure violação aos direitos de propriedade intelectual da **JPI CAPITAL BANK**, das bandeiras, da credenciadora ou da subcredenciadora.

DEMAIS QUESTÕES

Cláusula 116^a. Após o aceite (confirmação eletrônica no botão “Li e Aceito o Contrato **JPI CAPITAL BANK**”), o **ESTABELECIMENTO** concorda com todos os termos e condições deste instrumento, bem como com as regras e exigências determinadas pela **JPI CAPITAL BANK**, pelas bandeiras, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação vigente, ciente de que o descumprimento poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato.

Cláusula 117^a. O **ESTABELECIMENTO** declara que todas as informações fornecidas no momento da abertura e ativação de sua conta digital são verdadeiras, especialmente aquelas relacionadas à sua residência fiscal em outros países além do Brasil, se houver.

Cláusula 118^a. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a manter a **JPI CAPITAL BANK** sempre informada sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais, inclusive em caso de obtenção de cidadania estrangeira. A omissão dessa obrigação acarretará a responsabilidade integral do **ESTABELECIMENTO** pelas consequências decorrentes.

Parágrafo primeiro. A **JPI CAPITAL BANK**, a seu exclusivo critério ou quando exigido pela legislação, poderá solicitar atualização cadastral a qualquer tempo.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar o bloqueio temporário da conta digital do **ESTABELECIMENTO**.

Cláusula 119ª. Este contrato não regula a relação entre a **JPI CAPITAL BANK** e os **ESTABELECIMENTOS** que atuem como liquidantes de transações de terceiros.

Parágrafo único. Os **ESTABELECIMENTOS** que desejarem intermediar transações de terceiros deverão informar previamente à **JPI CAPITAL BANK** e firmar instrumento contratual específico, permanecendo a relação entre as partes regulada por este contrato até a assinatura do novo instrumento.

Cláusula 120ª. O presente instrumento constitui a totalidade do acordo entre as partes sobre as condições de uso da conta digital. O **ESTABELECIMENTO** declara ter lido, compreendido e aceitado todas as cláusulas aqui previstas.

Cláusula 121ª. A responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obrigações fiscais decorrentes das transações será exclusivamente do **ESTABELECIMENTO**, conforme a legislação tributária aplicável.

Cláusula 122ª. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

Cláusula 123ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Antes de ajuizar qualquer demanda judicial, as partes comprometem-se a buscar a resolução amigável do conflito, podendo utilizar-se, preferencialmente, de métodos alternativos de solução de controvérsias, como conciliação ou mediação.

Cláusula 124^a. Este contrato entra em vigor na data do aceite eletrônico pelo **ESTABELECIMENTO**, após sua leitura integral e confirmação mediante a marcação da caixa de diálogo “Li e Aceito o Contrato **JPI CAPITAL BANK**”.

Nesses termos, o ESTABELECIMENTO concorda e adere a todas as disposições do presente instrumento, considerando-o definitivamente firmado e aperfeiçoado.

ANEXO I – CONTRATO DE COMODATO DE MÁQUINAS POS

Este instrumento acessório faz parte integrante do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA JPI CAPITAL BANK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**.

De um lado, **JPI CAPITAL BANK LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.458.636/0001-24, com sede na CEP: 15501-025, Rua: Roraima, Nº 3719, Votuporanga - SP, doravante denominada **COMODANTE**. E, de outro lado, a pessoa física/jurídica que aderiu ao presente instrumento mediante aceite eletrônico, após leitura integral e confirmação por meio da marcação da caixa de diálogo “Li e Aceito os termos do Contrato JPI CAPITAL BANK”, doravante denominada **COMODATÁRIA**.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este contrato regula o comodato modal firmado entre as partes, pelo qual a **COMODANTE** cederá máquinas de cartão POS à **COMODATÁRIA**, mediante solicitação via site/aplicativo, com a finalidade exclusiva de capturar pagamentos através do sistema da **JPI CAPITAL BANK** ou de empresa parceira devidamente integrada.

1.1. Cada máquina POS será entregue à **COMODATÁRIA** já habilitada com o sistema operacional da **JPI CAPITAL BANK** ou de empresa parceira.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A **COMODATÁRIA** obriga-se a:

2.1. Utilizar as máquinas POS exclusivamente com o sistema da **JPI CAPITAL BANK** ou de empresa parceira devidamente integrada, sendo vedada qualquer reconfiguração ou alteração dos equipamentos;

2.2. Utilizar as POS apenas para fins comerciais lícitos e em conformidade com as normas e políticas operacionais da **JPI CAPITAL BANK**, incluindo o disposto no Contrato de Credenciamento;

2.3. Observar a legislação aplicável, abstendo-se de utilizar os equipamentos para fins ilegítimos, fraudulentos ou em desconformidade com este contrato;

2.4. Manter os equipamentos em bom estado de conservação, zelando por sua integridade, segurança e correto funcionamento, bem como adotar medidas para prevenir danos, furtos, roubos ou uso indevido;

2.5. Comunicar imediatamente à **COMODANTE** qualquer falha, extravio, dano, furto, roubo ou uso não autorizado das POS, bem como quaisquer irregularidades ou suspeitas de fraude relacionadas aos equipamentos ou à conta digital;

2.6. Arcar com os custos de manutenção ou substituição decorrentes de uso indevido, negligência ou má conservação por parte da **COMODATÁRIA**;

2.7. Não permitir o uso das POS ou o acesso à conta digital por terceiros não autorizados;

2.8. Manter seus dados cadastrais atualizados e corretos junto à **JPI CAPITAL BANK**;

2.9. Cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, tributárias, regulatórias e legais inerentes à sua atividade comercial;

2.10. Tratar adequadamente os dados pessoais dos usuários e clientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

2.11. Zelar pela segurança, operação e integridade dos sistemas, equipamentos e informações da JPI CAPITAL BANK, abstendo-se de realizar quaisquer ações que possam comprometê-los.

Cláusula 3ª. A **COMODANTE** compromete-se a:

3.1. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso;

3.2. Prestar suporte técnico necessário à captura dos pagamentos;

3.3. Assumir a manutenção ou substituição dos equipamentos, salvo nos casos previstos no item 2.5.

DO FUNCIONAMENTO DO COMODATO

Cláusula 4ª. A **COMODATÁRIA** pagará, por meio do site/aplicativo, uma taxa de adesão ao sistema operacional da máquina POS, devida por equipamento.

Cláusula 5ª. A **COMODANTE** poderá solicitar a devolução do equipamento, em até 15 (quinze) dias e em perfeito funcionamento, nas seguintes hipóteses:

5.1. Se, após 12 (doze) meses de vigência, não houver qualquer transação na máquina POS por período ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias;

5.2. Em caso de encerramento deste contrato ou do Contrato de Credenciamento ao Sistema **JPI CAPITAL BANK**.

Parágrafo único. A não devolução dos equipamentos constituirá mora automática, autorizando a **COMODANTE** a reter ou debitar valores devidos pela **COMODATÁRIA**, a título de restituição.

Cláusula 6ª. O uso incorreto das máquinas POS, incluindo sua destruição, modificação, violação ou descaracterização, implicará responsabilidade civil da **COMODATÁRIA**.

Cláusula 7ª. É vedado o uso das máquinas POS para finalidades diversas das previstas na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª. A cessão, empréstimo, sub-rogação ou locação do equipamento dependerá de prévia autorização escrita da **COMODANTE**, que poderá fiscalizar a utilização.

Cláusula 9ª. A manutenção dos equipamentos será realizada exclusivamente pela **COMODANTE** ou por empresas por ela autorizadas, sendo vedada a contratação de terceiros pela **COMODATÁRIA**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir do aceite eletrônico, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Este contrato poderá ser encerrado por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 12ª. Na hipótese prevista na cláusula 5.1, caso a máquina POS seja a única em posse da **COMODATÁRIA**, o contrato será automaticamente encerrado com a devolução do equipamento, considerada quitação entre as partes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 13ª. A **COMODANTE** poderá alterar este contrato, a qualquer tempo, mediante inclusão, modificação ou exclusão de cláusulas. A **COMODATÁRIA** será previamente comunicada por e-mail ou via portal da **JPI CAPITAL BANK**.

DO FORO

Cláusula 14ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA ENTRADA EM VIGOR

Cláusula 15ª. Este contrato entra em vigor na data do aceite eletrônico e confirmação do pedido das máquinas POS pelo **ESTABELECIMENTO**.